CÓDIGO DE DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE

DA FINALIDADE

O INSTITUTO MARIA E JOÃO ALEIXO / Uniperiferias em conformidade com sua missão, visão e valores, institui o presente Código de Direitos Humanos e Promoção da Diversidade como instrumento normativo fundamental para orientar suas ações, políticas e relações. Este documento reafirma nosso compromisso com a dignidade da pessoa humana, a justiça social, a equidade e a construção de um ambiente institucional e social livre de qualquer forma de discriminação, opressão ou violência.

As diretrizes aqui estabelecidas são de observância obrigatória por todos os seus dirigentes, colaboradores, voluntários, fornecedores, parceiros e demais públicos com os quais o Instituto se relaciona, refletindo nosso pacto por uma cultura de respeito, inclusão e valorização da diversidade em todas as suas dimensões.

DOS FUNDAMENTOS E BASE LEGAL

Esta Política se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput) e da promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV), conforme a Constituição Federal de 1988. Apoia-se ainda em:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948);
- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (Decreto nº 592/1992);
- Convenção Americana de Direitos Humanos (Decreto nº 678/1992);
- Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);
- Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Decreto nº 4.886/2003);
- Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (Decreto nº 10.932/2022).

DO COMPROMISSO INSITUTUCIONAL

A atuação do Instituto será guiada pelos seguintes princípios norteadores: I. **Respeito e Dignidade:** Reconhecer e valorizar cada indivíduo em sua integralidade, assegurando tratamento digno em todas as interações. II. **Igualdade e Equidade:** Promover a igualdade de oportunidades e, para além dela, a equidade, por meio de ações afirmativas e políticas que reconheçam e compensem as desvantagens históricas de grupos vulnerabilizados. III. **Não Discriminação:** Combater ativamente todas as formas de discriminação, seja por raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, religião, convicção política, origem social ou qualquer outra condição. IV. **Inclusão e Diversidade:** Fomentar um ambiente onde a diversidade seja reconhecida como um valor estratégico e essencial para a inovação, a criatividade e a justiça social. V. **Segurança e Bem-Estar:** Garantir um meio ambiente de trabalho e convivência seguro, saudável e livre de violência, assédio e intimidação.

DA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO

O Instituto se compromete a desenvolver e implementar políticas ativas de promoção da diversidade, equidade e inclusão, que contemplem, no mínimo:

I. A criação de programas de recrutamento, seleção e desenvolvimento profissional que visem ampliar a representatividade de pessoas negras, indígenas, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIA+ e de outros grupos sub-representados em todos os níveis hierárquicos.

II. A realização de censos e diagnósticos periódicos para monitorar a composição de seu quadro de pessoal e avaliar a eficácia das políticas de equidade.

III. A promoção contínua de ações de formação, sensibilização e letramento sobre temas relacionados a direitos humanos, diversidade, relações étnico-raciais, gênero e inclusão para todos os seus colaboradores e parceiros.

IV. A garantia de que a comunicação institucional, interna e externa, seja inclusiva, respeitosa e representativa da diversidade da sociedade brasileira, combatendo estereótipos e preconceitos.

A equidade será o princípio orientador para a superação das desigualdades. O Instituto reconhece que tratar a todos de forma idêntica pode perpetuar injustiças. Assim, adotará medidas específicas e proporcionais para assegurar que todos tenham condições justas de acesso, participação e desenvolvimento.

DA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O Instituto adota uma política de **tolerância zero** com o assédio moral, o assédio sexual e qualquer outra forma de violência psicológica ou física no ambiente de trabalho e em todas as atividades por ele promovidas.

Para os fins deste Código, considera-se:

I. **Assédio Moral:** Toda conduta abusiva, manifestada por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pondo em perigo seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho. Inclui-se aqui o assédio organizacional, decorrente de estratégias de gestão que violam a dignidade dos trabalhadores.

II. **Assédio Sexual:** Todo comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

O Instituto se compromete a:

I. Manter um ambiente de trabalho seguro e saudável, conforme o dever de zelar pela saúde, higiene e segurança de seus colaboradores.

II. Implementar programas de prevenção e treinamento contínuo sobre o tema, esclarecendo o que configura assédio, suas consequências e os meios para denúncia.

III. Apurar toda e qualquer denúncia de assédio de forma imediata, sigilosa, imparcial e cuidadosa, protegendo as partes envolvidas e garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

IV. Aplicar as sanções cabíveis aos agressores, que podem ir de advertências à rescisão do contrato de trabalho por justa causa, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO E DO TRABALHO INFANTIL

O Instituto repudia e combate veementemente o trabalho em condições análogas à de escravo, o trabalho forçado e a servidão por dívidas.

I. É vedada a contratação, direta ou indireta, de fornecedores ou parceiros que constem na “Lista Suja do Trabalho Escravo” do Ministério do Trabalho e Emprego.

II. Todos os contratos e parcerias firmados pelo Instituto deverão conter cláusula de adesão a este Código e de repúdio explícito a tais práticas, sob pena de rescisão imediata.

III. O Instituto promoverá a conscientização sobre o tema em sua cadeia de valor, incentivando a adoção de práticas de *due diligence* em direitos humanos.

É terminantemente proibido o trabalho infantil em qualquer atividade do Instituto ou de seus parceiros e fornecedores, em estrita observância à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

I. A idade mínima para admissão em qualquer trabalho é de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos da lei.

II. O Instituto apoia e incentiva programas que visem à erradicação do trabalho infantil e à proteção integral de crianças e adolescentes.

DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES

Em todas as suas ações, projetos e programas, o Instituto pautar-se-á pelo princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, conforme preconiza o ECA.

É dever de todos os colaboradores, voluntários e parceiros do Instituto:

I. Zelar pela proteção de crianças e adolescentes contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II. Combater ativamente a exploração sexual de crianças e adolescentes, denunciando imediatamente qualquer suspeita ou conhecimento de tal prática aos canais competentes.

III. Manter uma conduta ilibada e respeitosa na interação com o público infanto-juvenil, servindo como exemplo positivo e garantindo um ambiente seguro e acolhedor.

É dever de todos (colaboradores, voluntários, parceiros, prestadores de serviços e contratantes) zelar pela proteção de crianças e adolescentes; combater ativamente e denunciar exploração sexual aos canais competentes; e manter uma conduta ilibada e respeitosa na interação com o público infanto-juvenil, servindo como exemplo positivo e garantindo um ambiente seguro e acolhedor.

DO CANAL DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

O Instituto disponibiliza um canal de denúncias para o relato de violações a este Código, bem como de quaisquer atos de corrupção, fraude, assédio, discriminação ou outras condutas antiéticas.

O canal é acessível a todos os públicos, interno e externo, e as denúncias podem ser realizadas através do seguinte e-mail: **E-mail para denúncia: escuta@imja.org.br**

O processo de apuração das denúncias seguirá um rito objetivo e transparente, conduzido por comitê designado para este fim, garantindo:

I. Confidencialidade e Sigilo: A identidade do denunciante e as informações fornecidas serão tratadas com o mais absoluto sigilo, sendo o acesso restrito apenas às pessoas estritamente necessárias para a investigação.

II. **Proteção contra Retaliação:** O Instituto proíbe expressamente qualquer forma de retaliação, intimidação ou punição contra denunciantes de boa-fé. A prática de retaliação será considerada uma falta grave e sujeita a sanções rigorosas.

III. Imparcialidade e Justiça: A apuração será conduzida de forma imparcial, assegurando que todas as partes envolvidas sejam ouvidas e que as decisões sejam baseadas em fatos e evidências, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O denunciante será informado, dentro dos limites da confidencialidade, sobre as etapas da apuração e o resultado da investigação.

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Todos os dirigentes, colaboradores e voluntários do Instituto têm o dever de conhecer, compreender e cumprir as diretrizes deste Código, bem como de participar ativamente das formações e treinamentos oferecidos.

A violação de qualquer dispositivo deste Código constitui falta grave e sujeitará o infrator às medidas disciplinares cabíveis, que serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta, podendo incluir:

I. Advertência verbal ou escrita;

II. Suspensão;

III. Rescisão do contrato de trabalho por justa causa ou desligamento do quadro de voluntários;

IV. Rescisão de contratos com fornecedores e parceiros.

As sanções administrativas não excluem a responsabilização civil e/ou criminal do infrator, nos termos da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código será amplamente divulgado em todos os canais de comunicação do Instituto e fará parte do processo de integração de novos colaboradores e da formalização de novas parcerias.

O presente Código será revisado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso haja alterações legislativas ou normativas relevantes, visando seu aprimoramento contínuo.

As dúvidas sobre a interpretação ou aplicação deste Código deverão ser encaminhadas à Diretoria do Instituto para esclarecimento.

Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

Diretoria do Instituto Maria e João Aleixo